

ASSIMETRIAS DE GÊNERO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

GENDER ASSIMETRIES, VIOLENCE AGAINST WOMEN AND PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

Livia Rocha Rodrigues

Mestra em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-Graduanda em MBA em Gestão Pública pela UNINTER Pós-Graduanda em Políticas Públicas em Direito Social pela UNINTER Pós-Graduada em Gestão Educacional pelo IDJ/UVA

livinharocharodrigues@gmail.com

Milena Marcintha Alves Braz

Professora do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas e do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas. Ambos da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutora em Sociologia pela UFC.

milena@virtual.ufc.br

Resumo

O artigo reflete acerca da violência contra as mulheres no Brasil respaldada na cultura patriarcal, bem como sobre a resposta do governo brasileiro, por meio de legislações e políticas públicas, a essa problemática. O estudo foi realizado com base em pesquisa bibliográfica e documental. Observou-se que a violência contra a mulher, no Brasil, é um fenômeno estrutural e multifacetado que necessita de uma resposta urgente e continuada do Estado para a prevenção e combate a este fenômeno. Foi constatado que as políticas públicas têm papel primordial na promoção e proteção dos direitos das mulheres, fornecendo recursos para o enfrentamento das situações de violência. Desta forma, é papel do Estado promover leis, políticas, programas e mecanismos que disponham de diretrizes claras para proteção das vítimas e punição dos agressores, salientando, também,

a importância da participação da sociedade nesse esforço conjunto para criar um ambiente seguro para as mulheres.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas públicas. Estado brasileiro.

Abstract

This paper reflects on the violence against women in Brazil, backed by patriarchal culture, as well as on the response of the Brazilian government through legislation and public policies to address this issue. The study was based on bibliographic and documentary research. It was observed that violence against women in Brazil is a structural and multifaceted phenomenon that requires an urgent and continuous response from the State for prevention and combating this phenomenon. It was found that public policies play a fundamental role in promoting and protecting women's rights by providing resources to address situations of violence. Therefore, it is the State's role to promote laws, policies, programs, and mechanisms that provide clear guidelines for the protection of victims and the punishment of aggressors, emphasizing also the importance of society's participation in this joint effort to create a safe environment for women.

Keywords: *Violence against women. Public policies. Brazilian State.*

1 INTRODUÇÃO

O artigo versa acerca da construção da violência contra a mulher, discorrendo sobre a cultura patriarcal que deu origem ao machismo e à dominação masculina, bem como das estratégias de enfrentamento criadas pelo Estado brasileiro como resposta a esta problemática. É um recorte da dissertação de mestrado da primeira autora, tendo como orientadora a segunda. As mesmas buscam ampliar o impacto da pesquisa ao compartilhar as descobertas com a comunidade acadêmica, assim contribuindo para o avanço do conhecimento no campo de públicas.

A violência contra a mulher é um problema global que transcende fronteiras culturais, socioeconômicas e geográficas, sendo uma manifestação das

assimetrias de gênero que são profundamente enraizadas na estrutura das sociedades contemporâneas. A mesma viola os direitos humanos, afetando mulheres em todo o mundo. Mesmo que tenham sido realizados avanços significativos na conscientização e reconhecimento deste problema, sua erradicação ainda permanece sendo um desafio.

Desta forma, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na prevenção e no combate à violência contra a mulher. As legislações e diretrizes que dão materialidade às políticas públicas criam ambientes para a proteção das mulheres e oferecem suporte para as vítimas, além de responsabilizar os agressores e promover uma cultura de igualdade e respeito.

Diante do exposto, o ensaio reflete acerca da violência contra as mulheres no Brasil respaldada na cultura patriarcal, bem como sobre a resposta do governo brasileiro, por meio de legislações e políticas públicas, a essa problemática

Metodologicamente, este estudo se baseia em fontes bibliográficas e documentais que tratam sobre a temática da violência contra a mulher. Os dados foram obtidos a partir da revisão de diversas fontes como livros, artigos científicos, monografias e dissertações, assim como arquivos de leis e a própria Constituição Federal de 1988. É uma pesquisa explicativa, pois dispõe-se a explicar quais as causas e os efeitos do machismo sobre o fenômeno da violência contra a mulher, assim como descrever as estratégias de enfrentamento que o Estado brasileiro possibilita.

Como fundamentação teórica este artigo explora as seguintes categorias de análise: “machismo”, “patriarcado”, “violência contra a mulher” e “políticas públicas”. Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores como Azevedo (2017), Beauvoir (1980), Bernardo (2020), Faria (2014), Malua (2014), Pinafi (2007), Saffioti (2015) e Scott (1990).

Tratar deste tema é relevante, pois a violência contra as mulheres continua apresentando níveis alarmantes de crescimento, sem que haja informações suficientes para explicar e avaliar de que forma as políticas e leis falham e como podem ser aprimoradas (Bellessa, 2018).

2 A CONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, entretanto, também transcende o tempo, tornando-se um fenômeno presente em todos os grupos sociais conforme os anos avançam. Essa violência traz uma estreita relação com as categorias de gênero, cor, classe e relações de poder, formadas por uma ordem patriarcal advinda da sociedade que atribui aos homens o direito a dominar e controlar as mulheres, onde muitas vezes são capazes de atingir os limites da violência física. A violência contra a mulher é toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou seja passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública quanto na privada (Pinafi, 2007).

Historicamente a estrutura das famílias foi organizada - na época do modo de trabalho escravocrata em que o controle de terras ficava na mão de poucos - com base no controle irrestrito dos homens sobre as mulheres, atingindo-lhes todos os aspectos das vidas destas, desde a infância, através dos pais, que escolhiam seus maridos e as ensinavam a serem recatadas e obedientes, até a submissão ao marido pelo restante de sua vida. Uma vida vivida de homem para homem, onde a mulher não possuía escolha própria, saindo do controle desde a infância pelo pai, para o controle do marido (Azevedo, 2017). O patriarcado - sistema de dominação masculina - prevaleceu [e ainda prevalece] nas estruturas da sociedade, se reinventando permanentemente e se adequando às transformações sociais, políticas e econômicas.

De acordo com Faria (2014) e Malua (2014) o histórico de violência sofrida pelas mulheres foi construído sob uma cultura patriarcal com as relações desiguais de gênero, cujo papel da mulher sempre esteve atrelado aos diversos tipos de opressões e submissões. Pode-se observar que o homem sempre esteve à frente no exercício do poder político, do poder de escolha e decisão sobre sua vida afetivo-sexual e da visibilidade social no exercício das atividades profissionais.

Este processo resulta em diferentes formas opressivas, submetendo as mulheres às relações de dominação, violência e violação dos seus direitos. Dentro desta lógica as mulheres foram socializadas para terem medo de tudo que está em volta. Não raro, as mesmas são coibidas a usarem vestimentas “mais adequadas”, a não circularem nas ruas sozinhas e outros cerceamentos por serem as vítimas mais frequentes de violências no âmbito público.

Apenas no século XIX, com a consolidação do capitalismo e o incremento da urbanização brasileira - através do crescimento de cidades, especialmente a partir do final do século XIX -, começam a acontecer mudanças nas sociedades no que tange ao direito das mulheres. A expansão do capitalismo levou um grande número delas para as fábricas, momento em que começaram a sair dos locais que lhes eram permitidos, suas casas, e começaram a participar da esfera pública, contestando a visão do senso comum de que estas eram inferiores aos homens e afirmando serem capazes de fazer as mesmas coisas que eles, dando início ao movimento feminista e a criação do conceito de gênero (Pinafi, 2007).

Em relação à sociedade brasileira, em sua gênese, a mesma foi estruturada como um grupo rural, patriarcal, monocultural, escravocrata e com o poder centralizado nas mãos dos senhores de engenho: brancos e homens. O engenho era considerado uma estrutura completa, como se fosse uma sociedade, onde o patriarca dominava a tudo e a todos. A mulher era vista como uma propriedade do homem e submetida às suas leis, obrigada a existir de forma submissa, recatada e maleável, tendo como o seu espaço de “existência” a esfera privada, na qual cuidaria dos filhos e das necessidades do seu marido – ou dono, por assim dizer (Freyre, 2003; Braga, 2016).

É importante destacar que a vida das mulheres é diferente nas regiões do Brasil. Mary Del Priore (2020), aborda a trajetória das mulheres brasileiras desde o período colonial até os tempos contemporâneos. A autora destaca como as mulheres são vistas de maneira diferente nas diversas regiões do país, onde as atividades econômicas locais influenciam em seu modo de viver e os construtos sociais. No Norte, onde a economia extrativista predomina, as

mulheres frequentemente se envolvem em trabalhos manuais e agrícolas, refletindo uma sociedade marcada por condições precárias e informais de trabalho. No Sudeste industrializado, a presença feminina no mercado de trabalho formal é mais significativa, porém, elas enfrentam desigualdades salariais e barreiras para ascensão profissional. No Nordeste, a vida das mulheres é moldada pelo trabalho rural e sazonal, com forte influência do patriarcado. Essas diferenças econômicas e sociais se entrelaçam com os níveis e formas de violência sofrida por mulheres, que variam regionalmente. No campo, a violência doméstica e a falta de acesso a serviços de apoio são mais prevalentes, enquanto nas áreas urbanas a violência sexual e o assédio no ambiente de trabalho são questões graves. Assim, as atividades econômicas não apenas definem as oportunidades e limitações das mulheres, como também influenciam a natureza da violência que elas enfrentam, revelando uma complexa intersecção entre economia, gênero e violência no Brasil.

Azevedo (2017) menciona que a partir da urbanização, a industrialização e o aparecimento das cidades no Brasil, a mulher começa a se desprender do lar – do ambiente privado – para trabalhar, porém, a partir disso acumula mais atividades com seus afazeres domésticos, pois mesmo que trabalhe fora tal qual o homem, as atividades de casa continuam sendo vistas como uma obrigação apenas das mulheres. O desenvolvimento, então, se estabelece como porta de entrada para as transformações na sociedade e no patriarcado.

Beauvoir (1949) traz, em sua obra *O Segundo Sexo*, que o papel subalterno da mulher, em relação ao homem, advém de uma perspectiva em que ela é destituída de identidade cultural, uma assimetria classificada como natural, puramente biológica. Isso reverbera na sociedade, na delimitação de espaços de poder com diferentes divisões para homens e mulheres e a mulher, normalmente, ocupa lugares inferiores, desvalorizados e subalternos. Dessa forma, “a violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal.” (Brasil, 2011, p. 21).

Assim, a violência cometida contra as mulheres não pode ser entendida sem considerar o marcador social de gênero. Para Saffioti (2015) o gênero é uma categoria histórica que pode ser concebida como um aparelho semiótico, como símbolos culturais de uma identidade subjetiva, como divisões e atribuições de características e potencialidades, regulando, assim, as relações entre homem e mulher, sendo o gênero, então, uma construção social do masculino e do feminino. Já para Scott (1990, p. 21-22) o gênero é um elemento que é constituído através das relações sociais a partir de diferenças que são encontradas entre os sexos feminino e masculino, e, que se coloca como a “forma primeira de significar as relações de poder”.

Vale ressaltar que a violência é um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais que perpassam, além do gênero, outros marcadores sociais, como os étnico-raciais, de classe e de geração. Assim, as mulheres vivenciam a experiência de assimetrias e violência de gênero de formas diferentes. Fatores como classe, raça, idade e religião criam uma diversidade de entendimentos que definem como a opressão acontece na vida de cada mulher. Por exemplo, a mulher negra¹ sofre de estereótipos racistas de “supermulher”, uma mulher forte, categoria que acaba por invisibilizar a vitimização que esta sofre na sociedade ao insistir que o gênero é a única categoria determinante para a violência e a opressão (Hooks, 2015).

Assim, a violência de gênero estando respaldada em relações assimétricas de poder é uma das principais formas de violação dos direitos humanos atingindo o direito das mulheres à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres sofrem violência, porém, de maneiras diferentes: enquanto homens são vitimados em espaços públicos, as mulheres sofrem cotidianamente violência [também] dentro de suas próprias residências, onde muitas vezes é praticada por seus companheiros e/ou familiares (Brasil, 2011). Isso reflete o caráter patriarcal da sociedade e do Estado brasileiro, que mesmo com todas as mudanças ocorridas, persiste hodiernamente (Azevedo, 2017).

1 Ressalta-se que as questões raciais não constituem a finalidade principal desta pesquisa.

Furlin (2020) disserta que a partir da década de 1970 as desigualdades de gênero passaram a ser consideradas um problema social, e, a partir disso, os estados começaram a dar atenção a essa questão. Dessa relação do Estado e sociedade é que surgem os mecanismos que são responsáveis pela elaboração e implementação de políticas públicas na perspectiva de gênero como uma intervenção, na realidade sociocultural, para a redução das desigualdades de gênero e dos índices de violência contra as mulheres.

No sentido de intervir na problemática da violência, o artigo 3º da Convenção de Belém do Pará traz que “toda mulher tem direito de ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Para que se possa proteger as mulheres contra a violência, os Estados que fazem parte da referida Convenção devem promover medidas que visem prevenir e erradicar a violência contra a mulher, prestar assistência às mulheres afetadas pela violência e suas dificuldades, além dos fatores que contribuem para a violência contra a mulher (Brasil, 1994).

A supramencionada Convenção reconheceu que são vários os fatores que contribuem com a violência contra a mulher. Os mesmos são resultados de uma intersecção de questões sociais, culturais, econômicas e políticas. Ao longo desta seção foram abordadas questões de gênero, desigualdades estruturais e estereótipos prejudiciais que contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres. A construção social da masculinidade, que está na maioria das vezes enraizada nas ideias de superioridade masculina e subordinação feminina, nutre um ambiente que é propício para a perpetuação dessa violência. Desse modo, ao examinar as raízes e padrões da violência contra a mulher, encontram-se maneiras de promover fatores de intervenções e/ou mudanças por meio de políticas públicas eficazes e essenciais, que são necessárias para enfrentar, de maneira abrangente, a situação de violência, promovendo relações baseadas em respeito, dignidade e igualdade de direitos para todas as pessoas.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas desde 2003, no governo de Luís Inácio Lula da Silva, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres e por meio da elaboração de diretrizes, normas, ações e estratégias que procuravam findar com o ciclo de violência vivido por algumas mulheres. As estratégias e ações desenvolvidas a partir de 2023 buscaram relacionar diversos setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura e justiça para que se pudesse abarcar a complexidade desta violência de forma a garantir o completo atendimento às mulheres que vivenciam essa situação. As ações iniciadas no início do século XXI partiam do pressuposto de que as políticas públicas deveriam ser acessíveis a todas as mulheres englobando as diversas modalidades em que a violência se expressa (Brasil, 2011).

Acerca do entendimento do que seja uma política pública, Leonardo Secchi (2012), retoma o conceito de política, o qual pode assumir a conotação de *politics* e *policy*. *Politics* seria a atividade humana que está ligada à obtenção e manutenção de recursos necessários para o exercício do poder sobre o homem, é o sentido mais comum no imaginário humano. Já *policy* é uma dimensão de política mais concreta pois se relaciona com a ação e a decisão e é a esta conotação que está vinculado o termo políticas públicas. Sendo assim, as políticas públicas tratam das decisões políticas e do processo de construção e de materialização dessas decisões.

“Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (Secchi, 2012, p. 2). Elas possuem dois elementos que são fundamentais: a intencionalidade pública e a resposta a um problema público. As políticas públicas se situam na resposta a um problema público que é coletivamente relevante.

Silva, Silva e Silva (2016) trazem que o conceito de políticas públicas não está isento de visões de mundo diferentes. A política pública, para estes autores, é vista como um campo de investigação que nasceu da ciência política e investiga estudos sobre os governos, a administração pública, relações internacionais e comportamento político. As políticas públicas, então, são atividades políticas que expressam relações de poder, soluções dos conflitos e decisões públicas, onde os destinatários são os indivíduos, grupos ou organizações para os quais a política foi elaborada. Entretanto, não se pode deixar de mencionar que o campo das políticas públicas possui inúmeras variáveis ideológico-partidárias, institucionais e econômicas, como: o problema, a agenda, as alternativas, as propostas, as decisões, os interesses, os conflitos, os dados, as estimativas, as análises de custos, as restrições e fortalecimentos, os investimentos, os limites e qualificações, entre outros.

De acordo com Costa (2015) é a partir das condições iniciais de formação do Estado que se pode entender como as políticas públicas se constroem. O Estado contemporâneo é, historicamente, o Estado das Políticas Públicas, representando a complexa tarefa de conciliar o monopólio de poder que a ele é inerente e, ao mesmo tempo, representar as diversidades, desigualdades e pluralidade existentes na sociedade. As políticas públicas são a expressão desta contradição, pois visam garantir a representação dos mais diversos interesses da sociedade dentro de um Estado moderno com características concentradoras de poder. Dentro desta condição paradoxal do Estado apresentada por Costa (2015), o Estado brasileiro vem avançando na proposição de legislações e ações para amenizar o problema público da violência contra a mulher.

Para Secchi (2012) o problema público – que dá origem então a política pública – é a diferença da situação atual e da situação ideal que seja possível para a realidade pública. Um problema apenas se torna público se houver uma quantidade ou qualidade considerável de pessoas atingidas, assim, só se torna pública quando os atores políticos o consideram como uma situação adequada relevante para a coletividade.

É nesse contexto que se encaixa a situação da violência contra a mulher na sociedade. O Brasil é o quinto país do mundo no ranking de violência contra a mulher, perdendo apenas para países como El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. No nosso país uma mulher é agredida a cada quatro minutos e a cada oito horas uma mulher é morta. Em grande parte dos casos, a situação de violência começa com um relacionamento tóxico e abusivo e acaba, em pouco tempo, evoluindo para um caso de violência doméstica (Bernardo, 2020).

Estenssoro (s.d.) traz que no período de 2002 a 2005 houve um fortalecimento do financiamento das políticas públicas, no Brasil, e uma reclassificação das questões como interesse coletivo, onde houve a introdução das ciências sociais na administração pública. Houve também a ampliação do Estado de Bem-Estar Social com o intuito de reduzir as desigualdades sociais. Embora imerso num contexto de descentralização, privatização e focalização nos mais pobres, por meio de programas sociais, atuando como uma resposta para o problema da pobreza, as políticas sociais se apresentam como um fator de estabilidade social e política rumo a liberação da economia como proposta para aprofundar o viés neoliberal do Estado.

Nessa configuração paradoxal de Estado Social e neoliberalismo que a agenda de políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher se insere, trazendo em sua agenda a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, inserindo-se como a principal política pública norteadora para o enfrentamento a violência, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral do fenômeno da violência com foco na redução dos índices de violência, promoção da mudança cultural no que diz respeito a diversidade de gênero e valorização da paz, garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência e da promoção de um atendimento humanizado e qualificado (Brasil, 2011).

As diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres são compostas pela garantia do cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Brasil; reconhecimento da violência de gênero como estrutural e histórica que é expressa pela opressão

das mulheres e precisa ser tratada de forma multidimensional, levando em consideração questões como: segurança, justiça, educação e saúde pública; combate as formas de apropriação e mercantilização do corpo e da vida das mulheres; implementação das medidas preventivas; incentivo a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento a violência contra as mulheres e a estruturação das Redes de Atendimento à Mulher (Brasil, 2011).

Entretanto, é necessário levar em conta que o combate ao fenômeno da violência contra a mulher não é função apenas do Estado, mas também de toda a sociedade, pois o enfrentamento a essa mazela social deve ser realizado em várias frentes, visando diminuir o número de mulheres violentadas. É preciso que a sociedade tome consciência sobre sua responsabilidade no sentido de não aceitar conviver com nenhum tipo de violência, pois ao se calar, contribui para a perpetuação da violência e das impunidades, sendo, então, necessária a denúncia para evitar que a agressão da mulher resulte em morte. Necessita-se, ainda, da compreensão da sociedade acerca dos direitos das mulheres como direitos humanos pois a “modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero requer uma ação conjugada, já que a violência contra a mulher desencadeia desequilíbrios nas ordens econômica, familiar e emocional” (Pinafi, 2007, p.7).

Desta forma, torna-se evidente que as políticas públicas desempenham um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das mulheres na sociedade. Esta seção proporcionou a reflexão sobre como as políticas públicas podem ser desenvolvidas para enfrentar a violência contra a mulher. Entretanto, cabe salientar que a eficácia das políticas públicas não depende apenas da formulação, mas também de uma implementação e aplicação efetivas com base em um compromisso contínuo do governo em fornecer os recursos adequados, capacitação profissional e monitoramento rigoroso do cumprimento de leis e programas. Assim, pode-se dizer que as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher representam o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres.

4 O PAPEL DO ESTADO BRASILEIRO NO ENFRENTAMENTO À VIO- LÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é tema de preocupação mundial por conta dos danos causados à saúde física e mental das vítimas assim como pelo impacto da mortalidade na sociedade, e, com vistas a coibir essas práticas, existem políticas e ações que visam amparar a mulher de forma integral para a prevenção e o enfrentamento à violência (Menezes *et al.*, 2014).

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre os anos de 2015 a 2022, 10.655 mulheres sofreram feminicídio - condição em que a mulher é morta apenas pelo fato de ser mulher - no Brasil. Somente no ano de 2023 houve 1.463 casos de mulheres vítimas, sendo uma taxa de 1,4 mulheres mortas a cada 100 mil, obtendo um crescimento de 1,6% em relação ao ano de 2022, que apresentou 1.440 vítimas (Bueno *et al.*, 2024).

Para o enfrentamento de tal problemática urge a implementação de políticas articuladas que consigam conter a violência cometida contra as mulheres em todas as suas expressões, em uma ação conjunta dos diversos setores para que se proponham ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e violência. O propósito é interferir nos padrões machistas presentes na sociedade brasileira de modo a promover o empoderamento das mulheres e garantir um atendimento qualificado e humanizado para aquelas que sofrem violência. O enfrentamento à violência contra as mulheres compreende as dimensões de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres (Brasil, 2011).

Cabe salientar que as ações, serviços, programas e políticas existentes no Brasil são frutos de pactos internacionais acerca dos direitos humanos das mulheres. Internacionalmente tivemos, em 1948, a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que serviu de pilar para a redação de diversas cartas constitucionais em todo o mundo, inclusive foi a base para a atual

Constituição Federal do Brasil. Em 1952 houve a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis da Mulher. No ano de 1963 tem-se a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher. A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW ocorreu em 1979, visando a promoção dos direitos da mulher pela busca da igualdade de gênero e pela repressão das discriminações. Esta convenção é a legislação que se considera mais importante no combate à violência contra as mulheres. Quando o Brasil passou a integrar a CEDAW, o Estado passou a se comprometer perante o sistema global a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar todo tipo de violência de gênero. Já em 1994, houve a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), concluída em Belém do Pará (Mato Grosso do Sul, 2022).

Esse amparo internacional repercutiu no Brasil no formato de diversas legislações. Uma das mais expressivas é a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Essa Lei tipifica as situações de violência doméstica, proíbe implantação de penas secundárias ao agressor e determina o encaminhamento da mulher vítimas de violência e seus dependentes para o serviço de proteção e assistência social, além disso, traz como uma de suas principais inovações, as medidas protetivas de urgência e a criação de equipamentos para a proteção da mulher como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência à Mulher e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A lei recebeu este nome devido ao caso conhecido internacionalmente de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e, que a partir deste fato, passou a se dedicar à causa do combate à violência contra a mulher (CNJ, 2023).

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha é uma das três leis mais avançadas do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde, ficando atrás apenas da legislação da Espanha e da Mongólia (Instituto Maria da Penha, 2018).

Diante do exposto, algumas das resoluções dispostas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado brasileiro podem ser observadas no quadro abaixo:

Quadro - Legislação brasileira acerca da proteção às mulheres vítimas de violência

Legislação	Ano	Disposição
Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres	2004, 2007, 2011	Objetivava construir os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
Planos Nacionais de Política para as Mulheres	2004, 2008, 2013	Expressa as necessidades e expectativas das mulheres brasileiras e da sociedade acerca da formulação e implementação de políticas públicas de igualdade e enfrentamento à violência
Lei n. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	2011	Estabelece conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como de assistência e garantia aos direitos das mulheres
Lei n. 12.737/2012 - Lei Carolina Dieckmann	2012	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa do titular do dispositivo, ou de obter vantagem ilícita
Lei n. 12.845/2013 - Lei do Minuto Seguinte	2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual
Lei n. 12.650/2015 - Lei Joanna Maranhão	2015	Estabelece que o prazo de prescrição de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa dezoito anos
Lei n. 13.104/2015 – Lei do Feminicídio	2015	Torna o assassinato de mulheres como circunstância qualificadora do crime de homicídio
Lei n. 13.642/2018	2018	Investigação sobre atos de misoginia na internet, definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres
Lei n. 13.718/2018 - Lei da Importunação Sexual	2018	Tipificação dos crimes de importunação sexual, estupro e crimes sexuais
Lei n. 13.931/2019	2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento em 24 horas para casos de suspeita de violência contra a mulher

Lei n. 14.188/2021 - Lei do Sinal Vermelho	2021	Incentiva mulheres a realizar denúncia de violência mostrando a letra X escrita na palma da mão, preferencialmente em vermelho
Lei n. 14.326/2022	2022	Altera a Lei de Execuções Penais para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera proteção contra a violência obstétrica, dispondo de tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período do puerpério, assim como a assistência integral à saúde da mulher e do recém-nascido
Lei nº 14.550/2023	2023	Altera a Lei Maria da Penha, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

Fonte: elaboração própria, 2024.

Desta forma, observa-se que o Estado brasileiro possui um compromisso legal e institucional bastante significativo para lidar com a problemática da violência contra a mulher. Esta seção teve o intuito de destacar as políticas, programas, leis e mecanismos estatais desenvolvidos para prevenir, proteger e punir a violência cometida contra as mulheres no território brasileiro. O Brasil, com suporte, principalmente, na Lei Maria da Penha, promoveu um arcabouço jurídico abrangente no combate a violência contra a mulher, estabelecendo, além da criminalização, diretrizes para criação de serviços de assistência e proteção às vítimas, assim como a punição aos agressores.

Entretanto, apesar dos avanços existentes, ainda existem desafios significativos que devem ser enfrentados para uma efetiva implementação e execução de políticas de enfrentamento nesta área. Falta de recursos, resistência cultural na sociedade e a falta de coordenação entre diversos setores governamentais podem acabar comprometendo a eficácia das medidas adotadas pelo Estado, assim, é essencial que o Estado brasileiro fortaleça seus mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo recursos adequados, capacitações, coordenação entre diferentes órgãos e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, no Brasil, é um evento complexo e estrutural que necessita de uma resposta abrangente e coordenada por parte do governo, da sociedade e do meio internacional, onde as políticas públicas desempenham um papel crucial para responder a esta demanda, fornecendo as prerrogativas necessárias para prevenir e combater a violência de gênero.

O enfrentamento à violência contra a mulher é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por toda a sociedade, pois, somente com a soma dos esforços coletivos e da colaboração que se pode criar um mundo em que as mulheres possam viver livre de todas as formas de violência e com igualdade de oportunidades. É necessário redobrar esforços e compromissos para alcançar um mundo justo e igualitário para todas as pessoas.

A relação entre a violência contra a mulher e as políticas públicas, no Estado brasileiro, é um fenômeno estrutural e multifacetado, daí o desafio para a gestão estatal e a sociedade. Para refletir sobre este imbricamento, a presente pesquisa buscou explorar essa dinâmica, destacando a relação entre a violência contra a mulher e as estratégias governamentais destinadas a prevenir e proteger as mulheres.

Observa-se que o Brasil possui uma estrutura legal abrangente para enfrentar a violência contra a mulher, como é o caso da tão famosa Lei Maria da Penha, que estabelece diretrizes claras para a proteção das vítimas e punição dos agressores. Além desta lei, políticas públicas específicas foram desenvolvidas desde saúde até segurança pública para que se possa abordar a violência contra as mulheres em múltiplas dimensões.

Apesar disso, a despeito destes esforços, o Estado brasileiro ainda enfrenta desafios para uma efetiva implementação e execução dessas políticas. É fundamental que o Brasil intensifique seu compromisso e investimento nessa área, fortalecendo mecanismos de prevenção e assistência às vítimas e a devida punição aos agressores,

além de fortalecer estratégias que busquem promover a equidade entre os sexos em todas as esferas da sociedade.

Por fim, cabe levar em consideração que a superação das questões relacionadas a violência contra a mulher necessita de uma abordagem que envolva não somente o Estado, como também toda a sociedade, pois, é através desse esforço conjunto que pode-se criar um ambiente onde todas as mulheres possam viver em segurança e com a efetivação plena de seus direitos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Lidiane Alexandre. A formação social do Brasil e suas “cegueiras” de gênero. In: **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís/ Maranhão, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BELLESA, Mauro. **Seminário discute a importância da pesquisa para o combate à violência contra a mulher**. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/noticias/aceso-a-informacao-e-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 19 out. 2022.

BERNARDO, André. **Violência doméstica contra a mulher: um problema de saúde pública**. Veja Saúde. Blog Saúde é pop, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/saude-e-pop/violencia-domestica-contra-a-mulher-um-problema-de-saude-publica/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

BRAGA, Eliezer Serra. **A representação da mulher entre Jesus de Nazaré e Paulo de Tarso no Cristianismo Primitivo (I Século E.C.)**. 121 f. Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 19 ago.

2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Coleção Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

BUENO, Samira *et al.* **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Lei Maria da Penha**. CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/#:~:text=A%20Lei%20n.,%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20as%20mulheres>. Acesso em: 28 abr. 2023.

COSTA, Valeriano. **Ideias – Rev. Inst. Filos. Ciênc. Hum.** UNICAMP, v.6, n.2, p.135-166, jul./dez. 2015.

ESTENSSORO, Luís. **Estado e Políticas Públicas no Brasil: Questões Pendentes**. (s.d.) (s.l.) (s.n.)

FARIA, Maria Aparecida. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). **A luta contra a opressão de gênero traz o novo que está por acontecer**. Central Única dos Trabalhadores, atualizado em: 03 de setembro de 2014. Disponível em: <http://www.cut.org.br/artigos/a-luta-contr-a-opressao-de-genero-traz-o-novo-que-esta-por-1e7d/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal** / Gilberto Freyre; apresentação de Fernando Henrique Cardoso. — 481 ed. rev. — São Paulo: Global, 2003. — (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil; 1).

FURLIN, Neiva. A relação entre Estado e sociedade no processo de institucionalização das políticas de gênero no Brasil e Chile. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 32, Brasília, maio-agosto de 2020, p. 169-206.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política [online]**, n. 16, 2015, p. 193-210.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **A lei na íntegra e comentada**. IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 28 abr. 2023.

MALUA, Rajabo Caetano Bernardo. **Teorias de opressão de gênero (psicanalítica, socialista, feminista radical, cultural, gay e lésbica)**. Sapo Blogs, publicado em 23 de abril de 2014. Disponível em: <http://malua7rcbm.blogs.sapo.mz/teorias-de-opressao-de-genero-3212>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Mato Grosso Do Sul - SPPMMS. **Leis e tratados internacionais**. Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/leis-e-tratados-internacionais/#>. Acesso: 23 nov. 2022.

PINAFI, Tânia. Violência contra mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. **Revista Histórica**. 21 ed. São Paulo, abril/maio 2007.

PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). 10ª edição, 7ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Nova York, 1990.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos** / Leonardo Secchi. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SILVA, Mauricio Corrêa da; SILVA, Romildo de Araújo da; SILVA, José Dionísio Gomes da. **Análise e avaliação de políticas públicas; aspectos conceituais**, nº 61, outubro/2016, p. 1434-1444 - ISSN 2237-8006 – volume único.

Submetido em 07.mai.2024

Aprovado em 01.jun.2024